Projeto de Lei Ordinária n. 87, de 25 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) no Município de Itapoá e cria o Disque-Denúncia contra agressões aos educadores.

LEI

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) do Município de Itapoá, e cria o Disque-Denúncia contra Agressão aos Educadores.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério (PPVEM) tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades; e

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e ao combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Ensino, Conselhos e Secretaria de Segurança Pública, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, bem como deverão ser direcionadas aos educadores, aos alunos, às famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º As medidas preventivas, cautelares e punitiva aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e o combate à violência física/moral e ao constrangimento contra educadores;

II - afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

III - transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino; e

IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Art. 5º Para efeito dessa Lei, previsto no art. 327 do Decreto-Lei n, 2.848/40, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 6º Esta Lei também institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal nas escolas públicas.

Parágrafo único. A denúncia será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 7° Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 8° As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de agosto de 2021.

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 87/2021

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa.

A violência na escola vem ganhando cada dia mais destaque na mídia e na sociedade nas últimas décadas, sendo que a violência presente na relação entre alunos e professores ocorre tanto na rede pública quanto na rede particular de ensino, não importando se em menor ou maior escala este tipo de violência sempre se faz presente.

São várias as notícias que chegam pela mídia, com relatos de professores ou histórias contadas pelos próprios alunos, que mostram uma escola antes concebida como local de conhecimento, de amizade e de socialização, transformada agora em um local onde quem exerce o magistério passa a viver uma profissão de risco.

Percebe-se que a partir dos anos 2000, além da violência contra o patrimônio e nas relações entre alunos, outro tipo de violência vem se manifestando significativamente: a violência contra o docente por parte do aluno e de pais de alunos.

Os estudos relacionados à violência escolar contra professores vêm ganhando destaque em decorrência do significativo aumento no registro dos casos e adquiriu novos espaços como importante campo de conhecimento para que assim torne possível a sua erradicação.

No Brasil, a violência escolar contra professores vem recebendo maior atenção por parte de estudiosos, universidades e alguns movimentos sociais, mesmo que ainda sem grandes repercussões. Em decorrência, os estudos relacionados a este tipo de violência ainda são bastante incipientes, mesmo que algumas mudanças tenham se desenrolado ao longo dos anos.

Contudo, não se pode negar que parte disso tem acontecido em consequência da desvalorização que o professor vem recebendo por parte dos governos e da sociedade.

A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

De acordo com estudos feitos em 2015, pelo Programme for International Student Assessment (PISA), os problemas de disciplina em sala de aula prejudicam o desempenho dos alunos. Problemas como interrupções durante a aula, a falta de atenção dos alunos, o excesso de ruído, a desordem e a demora para que os alunos permitam que o professor inicie a aula podem prejudicar de forma significativa o desempenho dos estudantes no que diz respeito à sua proficiência.

Segundo dados do Pisa obtidos com alunos brasileiros, 36% afirmaram que o professor precisa esperar um longo tempo para que os alunos permitam que ele inicie a sua aula. Cerca de 28% dos alunos responderam que têm dificuldade de ouvir o professor, 40% responderam que há barulho e desordem em sala de aula, 50% afirmaram que, no início das aulas, os alunos

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

perdem mais de cinco minutos sem fazer nada e 24% disseram que sentem dificuldades para assistir às aulas.

Esses dados mostram as dificuldades das relações sociais na escola, o que vai além da inculpação de atores específicos.

O cenário que se cria é de escolas em que as relações sociais nem sempre são amistosas e harmônicas, afinal alunos, seus familiares e professores não se unem em torno de objetivos comuns. Ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

A violência nas escolas se delineia como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais se repercute a ideia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

A violência contra professores se caracteriza como um fenômeno mundial, e tem sido alvo de estudos em diferentes países. Isso demonstra que esta classe tem estado vulnerável aos diferentes tipos de violências que podem ocorrer de várias formas: física, emocional, intelectual, financeira e psicológica.

Todos esses aspectos têm, nos últimos anos, demandado a necessidade da mobilização de políticos, representantes da população, no encaminhamento de projetos de lei e políticas públicas que procurem garantir ações de combate e de prevenção que tenham como objetivo diminuir a incidência de casos de violência escolar contra professores bem como garantir um ambiente favorável para docentes e para estudantes.

Assim, o combate a este tipo de violência deve ser iniciado por uma mudança de percepção em relação a figura do professor e da escola. Ser professor não deve significar vergonha ou última opção, pois é por meio dessa profissão que se pode construir o futuro.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de agosto de 2021.

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador